

Shanghai Trustin Chemical Co. Ltd.	
Shenzhen Sed Industry Co. Ltd.	
Shihezi City Changyun Biochemical Co. Ltd.	
Sigma-Aldrich China Inc.	
Sinochem Ningbo Ltd.	
Sinochem Qingdao Co. Ltd.	
Tianjin Chengyi International Trading Co. Ltd.	
TTCA Co. Ltd. West	
Wenda Co Ltd	
Yixing Zhenfen Medical Chemical Co. Ltd.	
Yixing-Union Biochemical Co. Ltd.	
Zhangzhou Hongbin Import & Export Trading Co. Ltd.	
Zhejiang Chemicals Import & Export Corporation	
Zhejiang Chun-An Foreign Trade Co. Ltd.	
Zhejiang Medicines and Health Products Imp. & Exp. Co. Ltd.	
Demais	861,50

RESOLUÇÃO Nº 83, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Torna pública a extinção do direito **antidumping** definitivo aplicado às importações brasileiras de borrachas E-SBR, originárias da União Europeia.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, tendo em vista a deliberação em sua 151ª reunião, realizada em 11 de outubro de 2017, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no art. 6º da Lei nº 9.019, de 30 de março de 1995, no art. 2º, inciso XV, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003 e no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013,

Considerando o que consta da Nota Técnica nº 35/2017/SAIN/MF-DF e as conclusões do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público - GTIP, em reunião realizada em 04 de outubro de 2017, resolve, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Tornar pública a extinção do direito **antidumping** aplicado e suspenso pela Resolução CAMEX nº 110/2015, com suspensão prorrogada por um ano pela Resolução CAMEX nº 96/2016, às importações brasileiras de borracha de estireno-butadieno polimerizada em emulsão a frio (E-SBR), originárias da União Europeia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

RESOLUÇÃO Nº 84, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo da Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do MERCOSUL.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO - GECEX - DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do § 4º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando a aprovação dos pedidos de redução tarifária pelo Gecex em suas 145ª e 148ª reuniões, realizadas, respectivamente, em 15 de fevereiro de 2017 e em 4 de julho de 2017;

Considerando o disposto nas Diretrizes nº 48 e nº 50, ambas de 28 de setembro de 2017, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolve, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 3 meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
3907.90.90	Outros Ex 001 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e etileno glicol, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80 Ex 002 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e ácido isoftálico, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80	850 toneladas

Ex 003 - Copolímero de ácido tereftálico, ciclohexanodimetanol e tetrametilclobutanodiol, com viscosidade inerente superior ou igual a 0,54 e inferior ou igual a 0,80.

Art. 2º Alterar para 2% (dois por cento), por um período de 12 meses, conforme quota discriminada, a alíquota **ad valorem** do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM a seguir:

NCM	Descrição	Quota
5303.10.10	Juta	7.000 toneladas

Art. 3º As alíquotas correspondentes aos códigos 3907.90.90 e 5303.10.10 da NCM, constantes do Anexo I da Resolução nº 125, de 2016, ficam assinaladas com o sinal gráfico "***", enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 4º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PEREIRA
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

Ministério da Agricultura,

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 101, DE 9 DE OUTUBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando o processo 21018.003574/2017-77, resolve:

Art. 1º - HABILITAR sob o nº 153/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) FABIANO MARTINS DOS SANTOS inscrito(a) no CRMV ES nº 0875 para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para a saída de animais de Eventos Agropecuários e Suínos nos municípios do Estado do Espírito Santo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES BARBOSA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 78, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997 e pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR	NÚMERO DO PROTOCOLO
Vitis L.	Sheegene 3	21806.000112/2009-10
Vitis L.	Sheegene 13	21806.000199/2011-31
Oncidium Sw.	Sanguine Green Gold	21806.000343/2014-82
Rosa L.	Selstrawberry	21806.000026/2016-28
Malus Mill. (porta-enxerto)	G 814	21806.000027/2016-72
Phaseolus vulgaris L. (feijão comum)	Awauna UEM	21806.000085/2016-04
Phalaenopsis Blume	Phaldancip	21806.000206/2016-18
Sorghum Moench	CBT280	21806.000223/2016-47
Prunus Persica (L.) Batsch	BRS RubraMoore	21806.000230/2016-49
Glycine max (L.) Merr.	CZ15B92IPRO	21806.000093/2017-23

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

RICARDO ZANATTA MACHADO

Coordenador